



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 29/05/2023

Chaves
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Filipe

para relatar.

Em / /

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 17, MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Saúde Funcional e sobre o uso da CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde do Estado do Piauí e dá outras providências."

AUTOR: DEPUTADO **FRANZÉ SILVA**

RELATOR: DEP. **ZIZA CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa instituir a Política Estadual de Saúde Funcional e sobre o uso da CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde do Estado do Piauí e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada, o presente projeto define toda política Estadual de Saúde Funcional e sobre o uso da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde *"permitindo o monitoramento do estado de saúde, ações preventivas específicas de saúde e educação, buscando uma atenção multidimensional e integral, uma abordagem*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

multidisciplinar que compreende as dimensões biológica, psicológica e social de um indivíduo." Possibilita, também, "prevenir incapacidades, quando ocorre a redução ou falta de capacidade de realizar uma atividade num padrão normal para o ser humano, com uma política que vise potencializar a participação social, principalmente no que tange as estruturas públicas de saúde, favorecendo a discussão ampliada de saúde e possibilitando acesso a todos os diretos sociais."

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, no âmbito desta Comissão, sem análise do mérito da matéria, deve ser observada tão-somente sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

É o relatório. Passo ao voto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Sob aspecto estritamente de mérito, embora não seja esse o juízo de valor a ser realizado no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, entendo extremamente importante e necessária a criação da Política Estadual de Saúde Funcional e sobre o uso da CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde do Estado do Piauí disciplinadas no presente projeto de indicativo de lei.

Embora tratar-se a matéria de legislação de política de saúde, em que a iniciativa legiferante pode ser de qualquer membro desta Casa Legislativa, o autor da proposição entendeu por bem propor um indicativo de projeto de lei ao Executivo, o que não prejudica a regular tramitação da matéria.



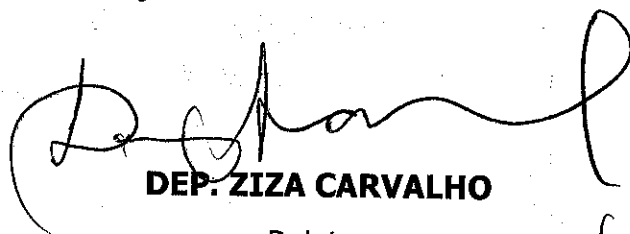
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, eu voto para o presente projeto seja convertido em Indicativo de Projeto de Lei, a ser remetido ao Executivo para avaliação da conveniência e oportunidade de proposição a esta Casa.

É como voto.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 de junho de 2023.


DEP. ZIZA CARVALHO

Relator

